

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de BAYEUX - IPAM. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00226 /2021

1. PROCESSO TC No: 14925/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **2883**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Bayeux.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.06.2019(fls.50)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.07.2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA**, matrícula **Nº 2883** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021

Lscl

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 15:36



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

25 de Fevereiro de 2021 às 15:15



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 16:29



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO